

Lei nº1.348/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Ementa: Institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Tacaratu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Tacaratu (SUAS TACARATU), com a finalidade de universalizar e garantir o acesso cidadão aos direitos sócio assistenciais previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, tendo o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SMDSDH, a responsabilidade por sua implementação e gestão.

§ 1º O SUAS TACARATU integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão de conteúdos específicos da assistência social no campo da proteção social.

§ 2º O SUAS TACARATU, tem como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, e organiza-se com base nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pelas Normas Operacionais Básicas SUAS e RH, bem como pela Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

I - descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação das normas gerais à Esfera Federal, e a coordenação e execução dos respectivos programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social, a esfera municipal, bem como a entidades beneficentes de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

II - participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - garantia da convivência familiar e comunitária.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Parágrafo Único - Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 3º - Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a Intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

Parágrafo Único - O SUAS TACARATU terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

SEÇÃO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º - O SUAS TACARATU reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, neste caso, aplicáveis a Assistência no âmbito do Município.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º A Proteção Social Especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2º Os serviços de Proteção Social Básica e Especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º A Vigilância Social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica, analisa a capacidade protetiva das famílias e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos, como ameaças, vitimizações e danos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

§ 4º Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

§ 5º Considerando a extensão territorial de 1.264,530 km², cujas comunidades urbanas e rurais se espalham por toda dimensão do território, considerar-se-á para o alcance de todos, avanço e universalização da Política Pública de Assistência Social, a criação de Núcleos de Assistência Social – NAS, onde, prioritariamente, possa aproximar às famílias, para promover o mínimo necessário, através de Programas, Serviços, Projetos e Benefícios da Assistência Social, mediante análise e decisão do Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social, conjuntamente com o Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO SUAS TACARATU, DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES DO SUAS TACARATU

Art. 6º - Compõem o SUAS TACARATU:

I - como instâncias colegiadas:

- a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social de Tacaratu - CMAST;
- c) Comissões Temáticas de Assistência Social - CTAS;
- d) Demais Conselhos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS TACARATU, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

II - como instância de gestão da Política de Assistência Social, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

III - como unidades complementares, as Entidades de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Na conformidade do SUAS TACARATU, os espaços de Controle Social são as Conferências, o Conselho Municipal de Assistência Social de Tacaratu, as Comissões Temáticas de Assistência Social – CTAS e demais Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAST, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da Política de Assistência Social implementada pelo Município e definir novas diretrizes para a mesma.

§ 1º A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, que se desdobram em reuniões, encontros setoriais, fóruns e pré-conferências realizadas nos territórios e em outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§ 2º Cabe aos demais Conselhos convocar e coordenar as Conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Tacaratu – CMAST, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº 1029, de 22 de 10 de maio de 2007, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre prestadores de serviço, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da Política de Assistência Social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.

Art. 10 - As Comissões Temáticas de Assistência Social – CTAS, criadas e regulamentadas por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Tacaratu - CMAST, são instâncias de controle social que tem a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a Política de Assistência Social no âmbito dos territórios locais.

Art. 11 - Exercerão complementarmente o controle social da Política de Assistência Social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

- I - Conselho Municipal de Defesa Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu – CMDDCAT;
- II - Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Tacaratu – COMDIT;
- III - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Tacaratu – CMDPDT;
- IV - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS.

§ 1º Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objetos de regulação forem comuns a dois ou mais Conselhos.

§ 2º O Gestor Municipal da Política de Assistência Social deve em conjunto com o (a) Presidente do Conselho, definirem espaço próprio e específico para o seu funcionamento. Ao contrário poderá ser considerada também a criação da Casa dos Conselhos, conforme relacionada no caput deste artigo e terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), que ocupará cargo de provimento em comissão, com formação de nível superior na área de Ciências Humanas e/ou Sociais, criado para tal fim.

Art. 12 - Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos prover a sede do Conselho ou Casa dos Conselhos de toda infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento, de acordo com os Artigos 9º e 10º desta Lei.

Art. 13- A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob a competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ou através de suas gerências de acordo com as Proteções, com os seguintes objetivos:

- I - consolidar a gestão SUAS de modo articulado;
- II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C da Lei Federal nº 12.435;
- III - Implementar o sistema de diagnóstico sócio territorial e de planejamento para programas, projetos e serviços da assistência social;

IV - Elaborar planos de ação e projetos que visem corrigir focos de vulnerabilidades com a oferta de ações específicas e necessárias, destinados a melhorias da população em riscos ou vulnerabilidades, que sejam indicados, previamente, através de diagnósticos e planejamentos;

V - cobrar o cumprimento das responsabilidades pelos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social em conformidade com as suas obrigações, no Município;

VI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social no município;

VII- estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VIII - afiançar a vigilância sócio assistencial e a garantia de direitos.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida por esta Lei.

§ 3º A instância gestora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

IX - efetivar a gestão do SUAS TACARATU;

X - monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;

XI - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da Assistência Social;

XII - coordenar as atividades de infraestrutura relativas a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS TACARATU;

XIII - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais e de caráter metropolitano.

XIV - providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de Assistência Social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos compreenderá:

I - A Gerência de Proteção Social Básica;

II - A Gerência de Proteção Social Especial;

III - O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da Proteção Social Básica;

IV - O Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os demais equipamentos da rede de Proteção Social Especial de média complexidade;

V - Os equipamentos e serviços da rede de Proteção Social Especial de alta complexidade.

Art. 15 - A Gerência de Proteção Social Básica estará focada na gestão, planejamentos e aferições das ações da Proteção Social Básica.

Art. 16 - A Gerência de Proteção Social Especial estará focada na gestão, planejamentos e aferições das ações da Proteção Social Especial.

Art. 17 - O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§ 1º Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos e diagnósticos específicos e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAST, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos implantará tantas quantas unidades móveis, denominadas CRAS móvel, sejam necessárias, sempre com base em estudos prévios, para atender prioritariamente a zona rural.

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

administracao@tacaratu.pe.gov.br



José Geison da Silva
Prefeito

§ 3º em caso de instalados, os CRAS receberão denominação indicada pelos moradores dos territórios onde se situam, dentre os sujeitos significativos para a história local, após amplo debate e escolha consensual.

§ 4º Cada CRAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupará função gratificada.

Art. 18 - O Centro de Referência da Assistência Social ofertará os seguintes serviços, conforme tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

I - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

Art.19 - Compete ao Centro de Referências da Assistência Social:

I - responsabilizar-se pela execução sócio territorial da Proteção Social Básica;

II - executar prioritariamente o Serviço de Proteção e Atenção integral à Família – PAIF e outros programas, benefícios e serviços de Proteção Social Básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

III - elaborar diagnóstico sócio territorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da Vigilância Social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços sócio assistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.

IV - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V - articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio dos coletivos sócio territoriais;


VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede sócio assistencial do território;

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

administracao@tacaratu.pe.gov.br



Jose Jelson da Silva
Prefeito

VII - assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII - manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;

IX - incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

X - pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a Intersetorialidade no Município;

XIII - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XIV - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XV - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

XVI - atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

XVII - realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

Parágrafo Único - Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores

Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 20. Compõem a rede de Proteção Social Básica no território, além do CRAS:
I - os serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida:

- a) Crianças e adolescentes, representados por unidades de CRAS no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- b) Jovens, por meio dos coletivos juvenis - Promovem;
- c) Idosos, por meio dos CRAS e Entidades com grupos de convivência da terceira idade;
- d) Rede de inclusão sócio produtiva implantada em articulação com Secretarias das áreas de trabalho e desenvolvimento econômico.

§ 1º Os equipamentos e serviços de Proteção Social Básica localizado nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada.

Art. 21. O Município assegura, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, o Auxílio Natalidade, Auxílio por Morte, Auxílio por Doença Congênita Degenerativa Grave e Auxílio aos Trigêmeos, conforme sejam instituídos por Lei Municipal, além de outros que vierem a ser criados e regulamentados, através de recursos próprios do Tesouro municipal.

Art. 22. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é unidade Pública de abrangência Municipal, de Proteção Social Especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 1º Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade no territorial municipal, indicados por meio de estudos diagnósticos e/ou demandas crescentes;

§ 2º Cada CREAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

Art. 23. Os CREAS ofertarão os seguintes serviços conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I - serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI;
- II - serviço especializado em abordagem social;
- III - serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- IV - serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;
- V - serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Art. 24. Compete ao CREAS:

- I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;
- II - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
- III - organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
- IV - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;
- V - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;
- VI - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;
- VII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

VIII - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

IX - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

Art. 25. A rede de Proteção Social Especial de alta complexidade de Tacaratu é constituída por serviços e equipamentos destinados às crianças e adolescentes, adultos em situação de rua e idosos.

Art. 26. A rede de Proteção Social Especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I - Serviços de Acolhimento Institucional;

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º Os equipamentos da rede de Proteção Social Especial de alta complexidade terão um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

§ 2º Outros equipamentos, serviços e redes de Proteção Social Especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos Conselhos afins.

§ 3º O acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional e será feito por meio do Programa Família Acolhedora, que deverá ser criado pela Lei Municipal, com subsídio financeiro à família extensa e/ou substituta, e outras formas que vierem a ser criadas em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 27. Integrarão o SUAS TACARATU, por meio do vínculo SUAS, Entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Tacaratu – CMAST, e em funcionamento no Município.

Parágrafo Único - Todas as Entidades que compõem o SUAS TACARATU estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das

Normas Operacionais Básicas e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva.

Art. 28. As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 29. As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO SUAS TACARATU
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 30. A gestão do SUAS TACARATU cabe a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social de Tacaratu.

Art. 31. O SUAS TACARATU será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede sócio assistencial.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

§ 3º São usuários da Política de Assistência Social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 4º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 5º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político-pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 6º Todo equipamento do SUAS TACARATU terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 32. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS TACARATU, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de Proteção Social Básica e Especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

Art. 33. O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Tacaratu - CMAST.

Art. 34. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos programas, projetos e atividades propostos pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Tacaratu – CMAST.

§ 1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§ 3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 - Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como subunidade orçamentária.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Tacaratu com a responsabilidade de:

I - produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorialidades das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V - monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários.

Parágrafo Único - Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 36. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAST.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 37. São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOR-RH/SUAS:

- I - destinar recursos financeiros para a área na qualidade de ente cofinanciador, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;
- II - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;
- III - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV - contribuir com a esfera Federal e o Estado na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

Art. 38. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS TACARATU, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

Art. 39. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS TACARATU deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 40. Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS TACARATU.

Parágrafo Único - O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Gerência de Administração de Pessoas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e com outros Centros de Formação quando for o caso.

SEÇÃO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 41. O instrumento de gestão financeira do SUAS TACARATU é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 820/1997, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e estruturado como Subunidade Orçamentária.

§ 1º - O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá estar incluso no orçamento municipal destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º - O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 entes federados: Federal, Estadual e Municipal. O Município de Tacaratu com os recursos alocados no fundo de assistência, inclusive o correspondente a sua parte, deverá direcionar os mesmos à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta Política.

Art. 42. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, como órgão gestor, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Tacaratu.

Art. 43. A transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Tacaratu – CMAST.

Art. 44. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, criado pela Lei Municipal nº 1.199, de 17 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da criança e do adolescente no Município de Tacaratu tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§ 1º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e estruturado como Sub Unidade Orçamentária.

§ 2º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDDCAT.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu/PE, 10 de abril de 2017.



José Gerson da Silva

Prefeito

Publicado conforme art. 88
da Lei Orgânica Municipal,
em 10 de abril de 2017.